



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L.  
FLS Nº 01  
RUB 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Objetivando atender à solicitação do Gerente de Cidade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, onde nos solicita Abertura de Processo Administrativo para a **Contratação de empresa para elaboração de provas, ensalamento, correção e análise de recursos dos resultados parcial e final referente ao processo seletivo do Conselho Tutelar**, conforme termo de referência em anexo, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de junho de 2019

*Marli Artizo Brunetta*  
Marli Artizo Brunetta

Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº. 461/2018 de 26/09/2018



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

PMSAL  
FLS Nº  
RUB

PORTARIA Nº. 461/2018.

DE: 25 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE:

**Artigo 1º** - NOMEIA a Sr<sup>ta</sup>. MARLI ARTUZO BRUNETTA, para responder pelo cargo de SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO  
EM: 25 DE SETEMBRO DE 2018

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM  
GERENTE DE CIDADE

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**PORTARIA Nº. 461/2018. DE: 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA a Srª. **MARLI ARTUZO BRUNETTA**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

CABINETE DO PREFEITO

EM: 25 DE SETEMBRO DE 2018

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**  
**CONTRATO Nº. 035/2018**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.247.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, e **MARIA CARDOSO DOS SANTOS**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. 3840694-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 507.811.039-91 residente a Avenida Ceará, S/N Bairro: Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 678/2018 de 25 de Janeiro de 2018, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **TECNICO EM ENFERMAGEM** enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a remuneração de **R\$ 1.937,20 (Hum mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**, com início em **25/09/2018** e término em **21/12/2018**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a)

CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe for determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 678/2018, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **10.301.5006.22149.0000.3.1.90.04.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desconveniências decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT, ao dia 25 do mês de Setembro de 2018.



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2019

Emissão: 24/06/2019

P.M.S.A.L

FLS Nº 04

RUB                     

Page 1

Ao

Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **450**

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação : 08.243.5009.2058.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos : 0.1.000**

Fonte Descrição: Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : 5.662,19

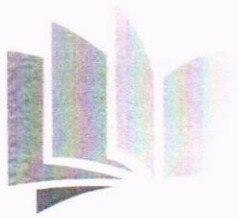
Atenciosamente,

Coordenadoria de Contabilidade

*Izaia Borges da Silva*

CRC-MT 007622/005

CPF: 378.266.461-20



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019

DA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AO: EXMO. SR. MIGUEL JOSE BRUNETTA – PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo para a **Contratação de empresa para elaboração de provas, ensalamento, correção e análise de recursos dos resultados parcial e final referente ao processo seletivo do Conselho Tutelar**, conforme termo de referência em anexo.

Santo Antônio, do Leste - MT, 24 de junho de 2019

*Marli Artúzo Brunetta*  
Marli Artúzo Brunetta

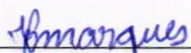
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº. 461/2018 de 26/09/2018

Antonio do Leste MT, 18 de junho de 2019.

Ofício nº. 02/2019 – SEMEC  
Ao Sr. Ronaldo Amorim  
Gerente de Cidade

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria uma empresa para a elaboração e confecção das provas do processo seletivo do Conselho Tutelar. Os conteúdos terão que conter questões que tratem de assuntos referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente seguindo os números e múltiplas escolhas conforme o Edital 03/2019 do concurso .

Sendo o que tenho para o momento, e certa de contar com seu apoio, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do CMDCA  
Jarineide Resplande Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês  
CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L  
FLS Nº 07  
RUB                     

Page 1

## Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
<b>01693/19</b>	<b>MARLI ARTUZO BRUNETTA</b>	<b>24/06/2019</b>

Descrição

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Poder	<b>PODER EXECUTIVO</b>
Órgão	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>
Setor Solicitante	<b>GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>
Centro de Custo	<b>15 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>
Placa	

### Observação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROVAS, ENSALAMENTO, CORREÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS DOS RESULTADOS PARCIAL E FINAL AO PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE CONSELHEIRO TUTELAR

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
<b>1</b>	<b>001.030.648</b>	<b>PROCESSO SELETIVO CONSELHO TUTELAR</b>	<b>SER</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>GABINETE DA SECRETARIA I</b>

*Marli A. Brunetta*  
**MARLI ARTUZO BRUNETTA**  
Solicitante



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- Objeto:

Contratação de empresa para elaboração de provas, Ensalamento, correção e análise de recursos dos resultados parcial e final referente ao processo seletivo do Conselho Tutelar.

### 2- Justificativa:

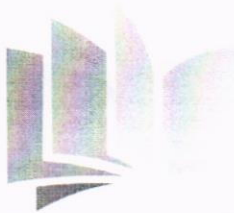
2.1 Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, organização, realização e execução de processo seletivo do Conselho Tutelar no Município de Santo Antônio do Leste/MT, por término de mandato de quatro anos conforme solicitação do (CMDCA) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2 Surgindo assim, a necessidade da realização de novo processo seletivo e com isso a contratação de empresa especializada na prestação destes serviços

### 3- Especificações dos serviços:

- A empresa deverá declarar que garante a prestação dos serviços e obedecerá a padrão de sigilo, segurança.
- Confeção das provas
- Os conteúdos terão que conter questões que tratem de assuntos referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente sendo de múltiplas escolhas conforme Edital.
- Deve conter apenas 20 (vinte) questões do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente).
- Correção das provas
- Resultado / Gabarito
- Recursos
- Resultado geral final

### 4 – Local da realização do serviço:



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um tempo, construindo uma história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

09

O local de realização do serviço será no município de Santo Antônio do Leste – MT, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem.

## 5 – Período de Contratação:

O prazo total para prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço Nota de Empenho e do Contrato devidamente assinado e publicado no Diário Oficial do Município.

## 6 – Do pagamento:

6.1 A contratada receberá 50% (cinquenta por cento) no ato da entrega das provas e 50% (cinquenta por cento) na entrega do resultado final.

6.2 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços realizados.

6.3 A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

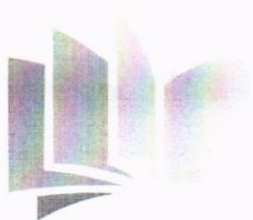
6.5 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

## 7 – Disposições gerais/informações complementares:

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para realizar o serviço.

As despesas com materiais, e demais objetos necessários à prestação de serviços serão por conta da contratada;

A proposta deverá ter validade por no mínimo 30 (dias)dias;



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 a 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

*[Handwritten signature]*

Santo Antônio do Leste MT, 24 de Junho de 2019

*[Handwritten signature: Marli Artuzo Brunetta]*

Marli Artuzo Brunetta

Secretária Municipal de Assistência Social